

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 05 DE JULHO DE 2023

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de julho de 2023, os seguintes Auditores:

Dr. Hender Gifoni - Presidente

Dr. Raphael Reis - Vice-Presidente

Dr. Rondineli Pinto

Dr. Eduardo Lobato - Procurador

01 - PROCESSO Nº 10/2023-TJD/PA – Vila Rica x Maracanã, pela Copa Regional Sub17/2023. Denúncia contra: - **Clube Atlético Vila Rica**, tipificando sua conduta nos artigos: - 19, § 2º do REC/FPF da Copa Regional – METROPOLITANA Sub-17/2023; - 191, inciso III do CBJD - **Ivan Medeiro Sarja Rodrigues** (Técnico da equipe Maracanã), tipificando sua conduta no artigo 243-F, § 1º e § 2º do CBJD. Auditor Relator Dr. Raphael Reis.

Resultado: Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela absolvição da equipe do Vila Rica e, ao que se refere ao Sr. Ivan Medeiro Sarja Rodrigues, a desclassificação da sua conduta para o art. 258, §2º, II, aplicando-lhe a pena de advertência, de acordo com o art. 258, §1º do CBJD.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da equipe do Vila Rica o Dr. Émerson Dias.

O Sr. Ivan Medeiro Sarja Rodrigues não apresentou Defesa.

02 - PROCESSO Nº 12/2023-TJD/PA – Águia de Marabá x Maracanã, pela Copa Regional Sub-17/2023. Denúncia contra: - **Ronantyezzer Rodrigues da Silva** (Técnico da equipe Águia de Marabá), tipificando sua conduta nos artigos: - 258, § 2º, inciso II do CBJD; - 258-B, § 2º do CBJD; - 243-F, § 1º e § 2º do CBJD Auditor Relator Dr. Renan Marinho. Em razão da ausência do relator

originariamente designado, o processo foi redistribuído para o Dr. Raphael Reis – Vice-Presidente

Resultado: Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu que, pela conduta de invasão do campo, a condenação como incurso no art. 258-B, condenando em suspensão 2 partidas; por unanimidade reconhecer que houve apenas uma conduta quando do denunciado ter proferido xingamentos contra a arbitragem e, por maioria, desclassificar a conduta do denunciado para o art. 258, §2º, II, aplicando-lhe a pena de suspensão de 2 partidas. Vencido o relator que votou pela incursão do denunciado no art. 243-F, aplicando-lhe uma pena de suspensão de 4 partidas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em multa. Ao final, a pena do denunciado, aplicando o previsto no art. 182 do CBJD, é de suspensão de 2 partidas, com detração da suspensão automática, restando-lhe cumprir 1 partida de suspensão.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

O Sr. Ronantyezzar Rodrigues da Silva não apresentou defesa.

03 - PROCESSO Nº 14/2023-TJD/PA – Cabanos x Remo, pela Copa Ceju Feminino Sub-17/2023. Denúncia contra: - Equipe Cabanos, tipificando sua conduta nos artigos: -19, § 2º do REC/FPF da Copa Ceju Feminino Sub-17/2023; - 191, inciso III do CBJD. Auditor Relator Dr. Rondineli Ferreira Pinto.

Resultado: Por unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu por acatar integralmente a denúncia, incorrendo a equipe denunciada no art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de advertência, conforme art. 191, §1º do CBJD.

A equipe Cabanos não apresentou defesa.

Belém/PA, 05 de julho de 2023.




Dimie Klautau

SECRETÁRIO DO TJD/PA

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 tjdpara@fpfpara.com.br

 91 3259 3011

 @tjdpara